Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 411/ 73

"Altera Dispositivos da Lei nº 309, de 26 de Fevereiro de 1969."

EDGARD MATRANGOLO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam alteradas as disposições do Artigo 4º da Lei nº 309, de 26 de Fevereiro de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º- Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de um salário mínimo regional para os - infratores primários.
b) O dôbro (dois salários) na reincidência.
c) Cassação da Licença e do Alvará Anual de Funcionamento, quando a infração for cometida pela terceira ou mais vezes ".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a execução da Lei nº 309, de 26 de Fevereiro de 1969.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de fevereiro de 1973.

O Prefeito Municipal

Edgard Matrangolo

Dr. Edgard Matrangolo

mfo.